



# CÂMARA MUNICIPAL DE APUCARANA

Centro Cívico José de Oliveira Rosa, 25A - 86800-235 - Apucarana - Paraná  
Fone: (43) 3420-7000 | 0800-6487002 | www.apucarana.pr.leg.br

## PROJETO DE LEI Nº 56/2022

Câmara Municipal de Apucarana

Lido na sessão do dia \_\_\_\_\_

Visto: 1º secretário \_\_\_\_\_

**SÚMULA:** Estabelece a obrigatoriedade de colocação de placas informativas em obras públicas municipais paralisadas, contendo a exposição dos motivos da paralisação, conforme especifica e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE APUCARANA, ESTADO DO PARANÁ, APRECIOU E APROVOU PROJETO DE LEI DE AUTORIA DO VEREADOR LUCAS ORTIZ LEUGI, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, OBEDECENDO AO DISPOSTO NO INCISO V, ARTIGO 55 DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE APUCARANA, SANCIONO A SEGUINTE

## L E I

**Art. 1º** - É obrigatória a colocação de placas informativas em obras públicas municipais ou que tenham a participação do Poder Público Municipal paralisadas.

**§1º.** Para os efeitos desta Lei, considerar-se-á obra paralisada aquela que estiver com as atividades paralisadas por mais de 30 (trinta) dias.

**§2º.** As placas informativas a que o *caput* se refere deverão conter, obrigatoriamente, as seguintes informações:

**I** - nome, endereço e telefone do órgão público responsável e da empresa contratada para a obra;

**II** - exposição dos motivos da paralisação da obra;

**III** - prazo estimado da paralisação e prazo estimado da retomada dos trabalhos;

**IV** - número do contrato firmado para a obra e o número do Processo Eletrônico em que o contrato se encontra;



## CÂMARA MUNICIPAL DE APUCARANA

Centro Cívico José de Oliveira Rosa, 25A - 86800-235 - Apucarana - Paraná  
Fone: (43) 3420-7000 | 0800-6487002 | www.apucarana.pr.leg.br

V - informações sobre o custo global da obra, os valores já pagos e a estimativa/medição em porcentagem do total entregue/executado;

**Art. 2º** - Ultrapassado o prazo de paralisação de que trata o §1º do artigo 1º, o órgão público responsável pela obra e/ou a empresa contratada terão um prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis para a fixação da placa informativa no local da obra paralisada;

**§1º.** O órgão público responsável pela obra, no mesmo prazo, remeterá à Câmara Municipal de Apucarana informações e indicação dos motivos da paralisação e das providências tomadas pra sua breve retomada.

**§2º.** As informações mencionadas no *caput* deste artigo ficarão disponibilizadas no sitio eletrônico e no portal da transparência do município.

**Art. 3º** - O descumprimento desta lei caracteriza-se como improbidade administrativa e obriga os infratores ao pagamento de multa diária de 500 UFM's até a comprovação da fixação da placa informativa.

**Art. 4º** - Esta Lei poderá ser regulamentada no que couber, baixando-se as normas que se fizerem necessárias.

**Art. 5º** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Sala das sessões, 27 de abril de 2022.

Lucas Ortiz Leugi  
**VEREADOR**



# CÂMARA MUNICIPAL DE APUCARANA

Centro Cívico José de Oliveira Rosa, 25A - 86800-235 - Apucarana - Paraná  
Fone: (43) 3420-7000 | 0800-6487002 | www.apucarana.pr.leg.br

## **EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS**

Atendendo ao disposto no Regimento Interno da Câmara Municipal de Apucarana, passo a apresentar a exposição dos motivos de mérito que fundamentam a adoção da medida proposta, como segue: Este Projeto de Lei visa a obrigatoriedade da instalação de placas informativas em obras públicas municipais paralisadas por mais de 30 dias. Esta proposição encontra embasamento no artigo 37 da Constituição Federal de 1988, onde elenca os princípios norteadores da Administração Pública: legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência. A publicidade dos atos, programas, obras, serviços e campanhas dos órgãos públicos deverá ter caráter educativo, informativo ou de orientação social, dela não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos.

**No Agravo Regimental em Recurso Extraordinário 795.804 (em anexo), que teve como relator o Ministro Gilmar Mendes, o STF declarou constitucional lei de iniciativa de parlamentar que determinou obrigatoriedade de colocação de placas informativas em obras públicas.**

O aumento da despesa gerado pela afixação das placas informativas em obras que estão em andamento não se revela impactante o suficiente a gerar desequilíbrio no orçamento previsto do Executivo. No que tange à inconstitucionalidade referente à reserva de iniciativa do Poder Executivo, impende consignar que a produção normativa primária faz-se por meio de lei. Assim, o campo material para projetos de lei de autoria parlamentar é amplo, comportando tão somente as exceções expressamente previstas no texto constitucional. Sobre esse aspecto, em voto no julgamento da ADI 724-MC, Tribunal Pleno, DJ 27.04.2001, o Relator Ministro Celso de Mello, assim anotou: “A iniciativa reservada, por constituir matéria de direito estrito, não se presume nem comporta interpretação ampliativa na medida em que, por implicar limitação ao poder de instauração do processo legislativo, deve necessariamente derivar de norma explícita inequívoca”.

É público e notório que obras públicas consomem enorme quantidade de recursos públicos, razão pela qual torna-se essencial a aprovação do presente Projeto de Lei, uma vez que trata justamente da obrigatoriedade de agentes políticos, administradores públicos e empresários comprovarem a correta e eficiente aplicação desses recursos, dando uma maior transparência e publicidade à população.

Dito isso, ressalta-se que o que se quer com a aprovação da presente proposição é, além de proporcionar segurança jurídica, fazer com que os recursos públicos sejam utilizados de forma correta. Afinal, obras paralisadas causam evidentes prejuízos à população, sobretudo para aqueles mais carentes de serviços públicos essenciais, como, por exemplo, educação e saúde. Portanto, acredito plenamente, que esse projeto beneficiará a toda população e conclamo aos nobres pares para o necessário apoio e aprovação desta proposição para a população de nossa cidade.

Nesse sentido, solicito o parecer favorável das comissões pertinentes, bem como o voto favorável em plenário para a aprovação deste projeto de lei.

Lucas Ortiz Leugi  
**VEREADOR**